

PROCESSO N.º : 2023006434  
INTERESSADO : DEPUTADO GEORGE MORAIS  
ASSUNTO : Institui a Política Estadual de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Retinopatia Diabética no Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado George Morais, que institui a Política Estadual de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Retinopatia Diabética no Estado de Goiás.

Objetiva-se promover ações e políticas públicas específicas para prevenir, diagnosticar, tratar e controlar a retinopatia diabética, definida, nos termos do projeto de lei (art. 2º), como uma complicação ocular causada pelo diabetes que pode levar à cegueira se não for diagnosticada e tratada a tempo.

O art. 3º da proposição estabelece que a referida política perseguirá os seguintes objetivos:

I – realização de campanhas para conscientização e educação sobre a retinopatia diabética, suas causas, sintomas e riscos, direcionadas a pessoas com diabetes e profissionais de saúde no Estado de Goiás;

II – implementar ações de prevenção, como o incentivo à adoção de hábitos de vida saudáveis, controle da glicemia e pressão arterial, e o acesso facilitado a exames oftalmológicos regulares para pessoas com diabetes residentes em Goiás;

III – estabelecer diretrizes para o diagnóstico precoce da retinopatia diabética, com a realização de exames oftalmológicos regulares em pacientes diabéticos, com ênfase em grupos de risco;



IV – garantir o acesso a tratamentos e intervenções médicas, como a fotocoagulação a laser e injeções intravítreas, para pacientes diagnosticados com retinopatia diabética no Estado de Goiás;

V – criar um sistema de registro e monitoramento de casos de retinopatia diabética no Estado de Goiás, a fim de acompanhar a evolução da doença e a eficácia das ações de prevenção e tratamento no âmbito estadual.

O art. 4º dispõe que as ações e políticas públicas previstas nesse programa serão financiadas com recursos do orçamento estadual de Goiás, bem como por meio de parcerias público-privadas, quando aplicável.

A justificativa menciona que, através da conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e acesso a tratamentos adequados, pode-se reduzir significativamente o impacto da retinopatia diabética em Goiás. Defende que esta Política Estadual também visa reduzir os custos associados ao tratamento da cegueira causada pela retinopatia diabética, uma vez que a prevenção e o tratamento precoce são mais eficazes e menos dispendiosos do que a reabilitação de pessoas com deficiência visual.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição em pauta obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), que aprova o substitutivo apresentado pela ilustre Deputada Vivian Naves, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão, no âmbito da qual fui designada relatora.

Essa é a síntese da proposição em análise.

No que concerne ao mérito, convém considerar que a instituição de políticas públicas é fundamental para promover a saúde, o bem-estar, a qualidade de vida e a inclusão social de grupos específicos, como é o caso das pessoas com retinopatia diabética.

Sabe-se que a retinopatia diabética é uma complicação ocular causada pelo diabetes, e sua prevalência está aumentando em todo o mundo, inclusive no Brasil. Em Goiás, como em outras partes do país, é provável que haja um número significativo de pessoas afetadas por essa condição. Portanto, é essencial implementar políticas específicas para lidar com esse problema de saúde pública.



Nessa perspectiva, uma política estadual dedicada à retinopatia diabética pode incluir, como previsto no substitutivo adotado pela CCJR, medidas de prevenção, como campanhas de conscientização sobre o controle do diabetes e exames regulares para detectar precocemente os sinais de retinopatia diabética. Quanto mais cedo a condição for diagnosticada, melhores são as chances de tratamento eficaz e de prevenir a perda de visão.

De fato, a retinopatia diabética pode ter um impacto significativo na qualidade de vida dos pacientes e também pode resultar em custos econômicos substanciais devido a tratamentos caros e incapacidade relacionada à visão. Uma política estadual abrangente certamente ajudará a reduzir esse ônus econômico e social, tanto para os indivíduos afetados quanto para a sociedade como um todo.

Com base nessas premissas, infere-se que a instituição de uma Política Estadual de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Retinopatia Diabética em Goiás é crucial para enfrentar eficazmente esse problema de saúde pública, garantindo prevenção, diagnóstico precoce, acesso equitativo ao tratamento e coordenação eficiente dos serviços de saúde.

Nesta oportunidade, visando aperfeiçoar o substitutivo adotado pela CCJR, apresentamos a seguinte subemenda aditiva:

**SUBEMENDA ADITIVA:** o art. 2º do substitutivo adotado pela CCJR fica acrescido dos seguintes incisos, que devem ser inseridos logo após o atual inciso VI:

“Art. 2º .....  
.....  
VII - estimular a inovação e o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre a retinopatia diabética, objetivando, especialmente, a promoção de tratamentos mais eficazes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com essa condição;  
VIII - estimular a ampliação dos atendimentos médicos e de novas modalidades de exames;  
IX - estimular a capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento adequado da retinopatia diabética;  
X – promover a coordenação entre os serviços de saúde do Estado de Goiás para garantir o encaminhamento adequado e o acompanhamento dos pacientes com retinopatia diabética.”



Isso posto, com a adoção da **subemenda aditiva** ora apresentada, somos pela **aprovação** da proposição em pauta, na forma do **substitutivo adotado pela CCJR**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em                    de                    de 2024.

Deputada ROSÂNGELA REZENDE

Relatora

mtc



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350033003100350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROSANGELA DE REZENDE AMORIM** em **26/04/2024 14:36**

Checksum: **3FE804232E8BA6E7DFC7EF465B18C545B3762F1AB6A815E82D9E75F91F18A99A**

